

**CONTRATO DE EMPREITADA N.º CPE.19.23.DMOSM**

**“MUSEALIZAÇÃO DA ÁREA DAS CARVALHEIRAS - ÁREA ARQUEOLÓGICA,  
CENTRO DE INTERPRETAÇÃO E ÁREA ENVOLVENTE”**

ENTRE

**Primeira: MUNICÍPIO DE BRAGA**, com sede na Praça Municipal, 4700-435 Braga, pessoa coletiva n.º 506901173, aqui representado por **Ricardo Bruno Antunes Machado Rio**, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Braga, com poderes para obrigar, doravante identificada por «**Dono da Obra**»;

E

**Segunda: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, SA.**, com sede no lugar de Martim de Além, freguesia de Martim, concelho de Barcelos, 4755-307 Martim, pessoa coletiva n.º 500553408, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos sob o mesmo número, com o capital social de € 7.000.000,00 (sete milhões de euros), aqui representada por **Paulo Renato Brandão Ferreira**, na qualidade de administrador, com poderes para obrigar, conforme certidão permanente, com o código de acesso n.º XXXXXXXXXX doravante identificada por «**Empreiteiro**».

**Considerando que:**

- a) Por deliberação da Câmara Municipal de 30 de outubro de 2023, o dono da obra, na qualidade de entidade adjudicante, promoveu o procedimento por **Concurso Público: CPE.19.23.DMOSM**, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do *Código dos Contratos Públicos*, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações e republicações em vigor;
- b) A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao presente contrato, a realizar no ano económico em curso, é a seguinte: 07/07030313, de acordo com a informação de cabimento n.º 80966, de 05/07/2023, atualizada em 19/01/2024 e a informação de compromisso n.º 108288, de 19/01/2024, e, nos mesmos termos, será satisfeito o respetivo encargo para o ano seguinte, conforme consta da referida informação de compromisso, sendo a respetiva repartição de encargos autorizada pela Assembleia Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2023.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

- c) No seguimento do *Relatório Final de Análise e Avaliação das Propostas*, por deliberação da Câmara Municipal de 5 de fevereiro de 2024, o dono da obra adjudicou ao empreiteiro a obra objeto do referenciado procedimento, tendo, em simultâneo, aprovado a minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do referido Código; \_\_\_\_\_
- d) O empreiteiro fica subordinado às exigências de interesse público de conclusão atempada da obra, objeto do contrato; \_\_\_\_\_
- e) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_É celebrado o presente contrato de empreitada, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam. \_\_\_\_\_

**Artigo 1.º**  
**(Objeto do contrato)**

\_\_\_\_\_1. O presente contrato tem por objeto a execução, pelo empreiteiro, dos trabalhos referentes à empreitada de **“MUSEALIZAÇÃO DA ÁREA DAS CARVALHEIRAS - ÁREA ARQUEOLÓGICA, CENTRO DE INTERPRETAÇÃO E ÁREA ENVOLVENTE”**, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento identificado no considerando a) do presente contrato, e que integram o seu âmbito de aplicação, devidamente concretizados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_2. Os trabalhos de empreitada desenrolar-se-ão de harmonia com o projeto patenteado no concurso, nos termos e condições constantes da proposta do empreiteiro, designadamente do plano de trabalhos, e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o processo de concurso. \_\_\_\_\_

**Artigo 2.º**  
**(Local da obra)**

\_\_\_\_\_Os trabalhos de empreitada serão executados na **União de Freguesias de Maximinos, Sé e Cidade**, concelho de Braga, conforme indicado nos documentos que integram o processo do procedimento identificado no considerando a). \_\_\_\_\_

**Artigo 3.º**  
**(Preço contratual)**

\_\_\_\_\_O preço contratual a pagar ao empreiteiro, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é o de **€ 3.896.841,62 (três milhões, oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e um euros e sessenta e dois cêntimos)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. \_\_\_\_\_

**Artigo 4.º**

**(Condições de pagamento)**

\_\_\_\_1. A forma, os prazos e os demais termos de processamento dos pagamentos são os previstos nas cláusulas gerais do caderno de encargos.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_2. No âmbito da execução do presente contrato, o empreiteiro fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do *Código dos Contratos Públicos*, a emitir faturas eletrónicas.\_\_\_\_\_

**Artigo 5.º**

**(Revisão de preços)**

\_\_\_\_1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F09 – Arranjos Exteriores**.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_4. Caso a revisão de preços venha a ser de sinal negativo, o empreiteiro fica obrigado a proceder ao pagamento do valor em dívida ao dono da obra, no prazo de oito dias a contar da respetiva notificação, sob pena de execução da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.\_\_\_\_\_

**Artigo 6.º**

**(Prazos de execução da empreitada)**

\_\_\_\_O prazo de execução dos trabalhos referentes à presente empreitada é de **18 meses**, contados da data da consignação da obra, devendo os trabalhos estar perfeita e integralmente concluídos, cumprido que esteja aquele prazo, nos termos previstos na cláusula 11.º do caderno de encargos, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do *Código dos Contratos Públicos*.\_\_\_\_\_

**Artigo 7.º**

**(Cessão da posição contratual)**

\_\_\_\_1. A cessão da posição contratual por parte do empreiteiro, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, depende de autorização prévia escrita por parte do dono da obra e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do referido Código.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_2. A apresentação, por parte do empreiteiro, do pedido de autorização ao dono da obra não suspende a normal execução do contrato, permanecendo o empreiteiro

integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_3. O dono da obra autorizará ou não a pretendida cessão de posição contratual por consideração de critérios de legalidade e oportunidade.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_4. Caso o dono da obra não autorize a pretendida cessão de posição contratual no prazo de 8 (oito) dias contados da apresentação do respetivo requerimento, considera-se a pretensão indeferida.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_5. A cessão de posição contratual pelo dono da obra produzir-se-á por notificação dirigida ao empreiteiro, sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do *Código dos Contratos Públicos*.\_\_\_\_\_

#### **Artigo 8.º**

##### **(Cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro)**

\_\_\_\_1. O dono da obra pode, nos termos previstos no artigo 318.º-A, do *Código dos Contratos Públicos*, impor ao empreiteiro a cessão da sua posição no contrato, em caso de incumprimento das suas obrigações, sempre que se mostrem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_2. A cessão da posição contratual ocorrerá por mero efeito de ato do dono da obra, sendo eficaz a partir da data indicada por este.\_\_\_\_\_

#### **Artigo 9.º**

##### **(Subcontratação)**

\_\_\_\_1. A subcontratação, por parte do empreiteiro, de parte da sua prestação contratual, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, ou já assumida expressamente na proposta, depende de autorização prévia escrita por parte do dono da obra e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 318.º do referido Código.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_2. A autorização à subcontratação pelo empreiteiro rege-se pelo disposto no artigo 319.º do *Código dos Contratos Públicos*.\_\_\_\_\_

#### **Artigo 10.º**

##### **(Caução)**

\_\_\_\_1. Para garantia da celebração do presente contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, a adjudicatária prestou uma caução, no montante de € 194.842,08 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois euros e oito cêntimos) correspondente a 5% do preço contratual, mediante a **garantia bancária n.º GAR/24300251**, emitida pelo Banco BPI, S.A., em 7 de fevereiro de 2024, arquivada no respetivo processo.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_2. Para reforço da caução prestada, proceder-se-á à retenção de 5% em todos os pagamentos, nos termos do disposto no artigo 353.º do *Código dos Contratos Públicos*.\_\_\_\_\_

**Artigo 11.º**  
**(Liberação da caução)**

\_\_\_\_A caução será liberada nos termos previstos no artigo 295.º do *Código dos Contratos Públicos*.\_\_\_\_\_

**Artigo 12.º**  
**(Gestor do contrato)**

\_\_\_\_1. O dono da obra designa \_\_\_\_\_ como gestora do presente contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do *Código dos Contratos Públicos*, sem prejuízo do disposto no número seguinte.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_2. Fica reservado ao órgão decisor do dono da obra a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitante à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_3. O dono da obra poderá, a todo o tempo e mediante notificação simples dirigida ao empreiteiro, substituir o gestor do contrato.\_\_\_\_\_

**Artigo 13.º**  
**(Comunicações e notificações)**

\_\_\_\_1. As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre o dono da obra e o empreiteiro, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_2. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do *Código dos Contratos Públicos*, os outorgantes convencionam as informações de contacto seguintes:\_\_\_\_\_

\_\_\_\_a) Primeira outorgante e aqui dono da obra: **contratacao.empregadas@cm-braga.pt**\_\_\_\_\_

\_\_\_\_b) Segunda outorgante e aqui empreiteiro: **geral@abborges.pt**\_\_\_\_\_

\_\_\_\_3. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_4. Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_5. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.\_\_\_\_\_

**Artigo 14.º**  
**(Confidencialidade e proteção de dados pessoais)**

DIREÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

\_\_\_\_1. O empreiteiro obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo dono da obra ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.\_\_\_\_

\_\_\_\_2. Os dados pessoais a que o empreiteiro tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo dono da obra, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do dono da obra.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_3. O empreiteiro compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo dono da obra, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo dono da obra.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_4. No caso em que o empreiteiro seja autorizado pelo dono da obra a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_5. O empreiteiro obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na **Lei da Proteção de Dados Pessoais** (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, doravante designada por LPDP), e demais legislação aplicável, em particular o **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016**, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o empreiteiro celebre com outras entidades por si subcontratadas.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_6. O empreiteiro obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:\_\_\_\_\_

\_\_\_\_a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo dono da obra única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;\_\_\_\_\_

\_\_\_\_b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;\_\_\_\_\_

\_\_\_\_c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;\_\_\_\_\_

\_\_\_\_d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o dono da obra esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;\_\_\_\_\_

\_\_\_\_e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do dono da obra contra a respetiva destruição,

acidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_f) Prestar ao dono da obra toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o dono da obra informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_7. O empreiteiro será responsável por qualquer prejuízo em que o dono da obra venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_8. Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao empreiteiro, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o empreiteiro e o referido colaborador.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.\_\_\_\_\_

**Artigo 15.º**  
**(Invalidade parcial)**

\_\_\_\_\_Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado, que se manterá plenamente em vigor.\_\_\_\_\_

**Artigo 16.º**  
**(Foro competente)**

\_\_\_\_\_Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.\_\_\_\_\_

**Artigo 17.º**  
**(Legislação aplicável)**

\_\_\_\_\_ Em tudo, o que não esteja integralmente previsto neste contrato aplica-se o disposto no caderno de encargos, e no Código dos Contratos Públicos e restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros. \_\_\_\_\_

**Artigo 18.º**

**(Despesas do contrato e encargos do empreiteiro)**

\_\_\_\_\_ 1. Todas as despesas com a celebração do presente contrato serão da responsabilidade do empreiteiro. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. Constituem encargo do empreiteiro as despesas relativas à prestação da caução e resultantes do pagamento dos prémios dos seguros exigidos. \_\_\_\_\_

**Artigo 19.º**

**(Vigência)**

\_\_\_\_\_ O presente contrato não produzirá quaisquer efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do nº 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar digitalmente o presente contrato, considerando-se a data efetiva da sua celebração a data de aposição da última assinatura. \_\_\_\_\_

**Pelo Dono da Obra,**

RICARDO  
BRUNO  
ANTUNES  
MACHADO RIO

Assinado de forma digital por RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO  
Dados: 2024.02.16 20:03:43 Z

\_\_\_\_\_  
(Ricardo Bruno Antunes Machado Rio)

**Pelo Empreiteiro,**

Paulo  
Renato  
Brandão  
Ferreira

Assinado de forma digital por Paulo Renato Brandão Ferreira  
Dados: 2024.02.19 18:01:53 Z

\_\_\_\_\_  
(Paulo Renato Brandão Ferreira)